



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 721 A/2014.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, adequando a remuneração paga aos que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em conformidade com o reajuste do salário mínimo nacional de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Art. 2º - O salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2014 será de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), e os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores que recebem vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional

Art. 3º - Parágrafo Único – De igual modo os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de todas as categorias, aqui incluído os Ativos, Inativos e Pensionistas (Eletivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a receber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Março de 2014.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO EM

07/03/14
F. Antonio